

**DECRETO Nº 066/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020 – GABINETE DA
PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**ESTABELECE HORÁRIO PARA
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS CUJA ATIVIDADE NÃO SEJA
ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE VISEU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU,
ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do
artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da
Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo
Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo
Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no município de Viseu-Pa, bem como o aumento
dos casos positivados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a
Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em
decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020,
que dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo
COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 056/2020, de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 059/2020, de 25 de Março de
2020.

DECRETA:

Art. 1º – Determina-se, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município,
pelo prazo de 10 (dez) dias, a seguinte medida, podendo a mesma ser renovada a
depender do avanço da doença entre os munícipes de Viseu:

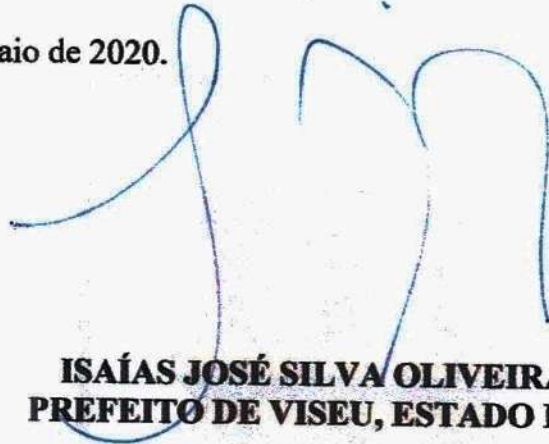
I - Fica determinado que o funcionamento de estabelecimentos comerciais que tenham
como objeto atividades não essenciais dar-se-á no horário compreendido entre 07:00h e
14:00h diariamente, devendo ser fechado após esse horário, ressaltando que tal regra
não se aplica às atividades essenciais, quais sejam: farmácias, padarias, postos de
gasolina, açougues, peixarias e distribuidoras/revendedoras de gás de cozinha e água
mineral.

Art. 2º – A inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pa, 6 de maio de 2020.



ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.